



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.254/2022.**

LIDO EM: 04/07/2022.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Altera a Lei Nº 2.803, de 17 de fevereiro de 2022, na forma que especifica.

**AUTOR: IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.**

**VETO TOTAL Nº 015/2022 EM 03/10/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2022 EM 13/09/2022.**

**VETO ACEITO.**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 04/10/2022, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2618.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 09/08/2022 sob o nº 116/2022/CMS.**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2022.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº

3 2 5 4 / 2 2

Autora: Vereadora IRENI MOURA FARIAS

Altera a Lei Nº2.803 de 17 de fevereiro de 2022, que Dispõe no âmbito do município de Sarandi sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados, e dá outras providências. NA FORMA

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera o Art. 1º, conforme segue:

"Art.1º É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, entre outros, presos em correntes. Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA.

É notória em nossa cidade a grande falta de conhecimento em relação aos cuidados com os animais, bem como a falta de conscientização quanto aos maus tratos. Primeiramente, manter cães acorrentados é uma das maiores crueldades que se pode fazer. Lembrando que, infelizmente, muita gente ainda acorrenta seus cães sem ter muita ideia de como isso é ruim para eles. Afinal, tal atitude gera diversos malefícios aos animais e devemos mantê-los distantes das correntes. Mas, isso nem sempre é considerado crime, pois depende de cada caso. Se a coleira for longa, acaba não gerando estresse no animal. Se o cão fica pouco tempo preso durante o dia, também não configura crime. Portanto, não se pode generalizar e dizer que cachorro acorrentado acaba sofrendo maus-tratos.

Contudo, a grande maioria acaba sofrendo sim, como mencionado anteriormente, é terrível viver preso, e muitas pessoas cometem essa crueldade. Mas é preciso analisar cada caso.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Plenário Adércio Marques da Silva 13 dias do mês de Maio de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº

3254/22

### Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH  
Responsável

Data: 04/07/22

Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH  
Responsável

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ireni Moura Farias  
Vereadora

IRENI MOURA FARIAS

Vereadora-Autora

[ver.irenemoura@cms.pr.gov.br](mailto:ver.irenemoura@cms.pr.gov.br)

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 01/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 08/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.  
FONE: 44-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** Nº 3 2 5 4 / 2 2  
**PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 84 / 2022**  
**SENHA PARA CONSULTA WEB: 61279**

<b>DATA:</b>	04/07/2022 - 16:31		
<b>Requerente:</b>	IRENI MOURA FARIAS		
<b>CPF/CNPJ:</b>	634.020.509-78	<b>RG/Insc. Est.:</b>	4536145-4
<b>Endereço:</b>	RIO DE JANEIRO, 323		
<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b>	Jd. Independência
<b>Cidade:</b>	Sarandi-PR	<b>CEP:</b>	87113-250
<b>Telefone:</b>			
<b>ASSUNTO:</b>	PROJETO DE LEI ALTERA A LEI Nº2803 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.		
ALTERA A LEI Nº2803 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA.			

*Jaqueline*

**JAQUELINE HARUMI HASHIMOTO**

**Divisão de Protocolo - DPR**

**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
CLJRF.**

## **PARECER do Projeto de Lei nº 3.254/2022.**

**Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.**

**O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.254/2022, de Autoria da edil Ireni Moura Farias “Irene Moura”, o qual Altera a Lei nº 2.803, de 17 de fevereiro de 2022, na forma que especifica, onde conclui que a proposição é constitucional, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 05 dias do mês de Julho de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

  
**BELMIRO DA SILVA FARIAS**  
**“BELMIRO BARBEIRO”.**  
Relator

**Pelas Conclusões:**

  
**IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.**  
Presidente

**Ausente**

**ADRIANO FERREIRA AMORIM.**  
Membro

  
**Visto da Presidência**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.**

**PARECER do Projeto de Lei nº 3.254/2022.**

**Relator: Fábio de Souza Silveira “Balako”.**

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.254/2022, de Autoria da edil Ireni Moura Farias “Irene Moura”, o qual Altera a Lei nº 2.803, de 17 de fevereiro de 2022, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 05 dias do mês de Julho de 2022.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “FÁBIO BALAKO”.**  
Relator

Ausente

**ERASMO CARDOSO PEREIRA**  
Membro

**Pelas Conclusões:**

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
Presidente

**Visto da Presidência**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2022

**Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 015/2022”, TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.254/2022, de Autoria da edil IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”, o qual Altera a Lei Nº 2.803, de 17 de fevereiro de 2022, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ACEITO o “VETO TOTAL Nº 015/2022”, ao Projeto de Lei Nº 3.254/2022, de Autoria da edil IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”, o qual Altera a Lei Nº 2.803, de 17 de fevereiro de 2022, na forma que especifica.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 03 dias do mês de outubro de 2022.

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**  
 Presidente da CMS  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

№ 3 2 5 4 / 2 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2022****Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 015/2022”, TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.254/2022, de Autoria da edil IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”, o qual Altera a Lei Nº 2.803, de 17 de fevereiro de 2022, na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **ACEITO** o “**VETO TOTAL Nº 015/2022**”, ao Projeto de Lei Nº 3.254/2022, de Autoria da edil IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”, o qual Altera a Lei Nº 2.803, de 17 de fevereiro de 2022, na forma que especifica.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Adércio Marques da Silva** 03 dias do mês de outubro de 2022.

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**

Presidente da CMS  
presidencia@cms.pr.gov.br

**Publicado por:**  
Jaqueline Harumi Hashimoto  
**Código Identificador:**ECD629AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/10/2022. Edição 2618

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

